



Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 09
PROC. 472/91
305
SM.

- PROJETO DE LEI Nº 33 /91 -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos que prestam serviços aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Barueri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam os proprietários de veículos particulares que prestam serviços aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Barueri, obrigados a identificar, através de Placas legíveis e visíveis, o Departamento para o qual prestam serviço.

Artigo 2º) - Fica terminantemente proibida, quando em serviço, a utilização desses veículos em propagandas políticas, como também, neles ser colocada qualquer espécie de material com nomes ou símbolos de candidatos a cargos-eletivos.

Artigo 3º) - O não cumprimento ao disposto nos artigos anteriores, acarretará, ao proprietário infrator, uma multa correspondente a 20% (vinte - por cento) do salário mínimo vigente na região, como também, a suspensão da prestação de serviço, até a regularização e pagamento da respectiva multa.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência da infração, o proprietário do veículo terá o respectivo contrato de prestação de serviço automaticamente rescindido.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 19 de junho de 1991.

Joliete Alves dos Santos
JOLIE TE ALVES DOS SANTOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
PROJETO Nº 33
01 de 26
19 06 91



03
6/2/91

.- JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, considerando a necessidade de regulamentar a utilização desses veículos que prestam serviços à Municipalidade, muitas vezes ferindo dispositivos constitucionais quando utilizados de maneira estranha ao seu objetivo principal.

Extrair xerocópias e
enviá-las aos srs. Ve-
readores desta Casa.

Ba, 19/06/91.

Borges

Rejeitado o projeto
por 11 votos contra-
rios. A secretaria para
arquivar.

Ba, 28/08/91

Borges

* O Vereador Cláudio Aparecido da Silva Filho absteu-se de votar.

As Comissões Permanentes desta
Casa, para em tirar pareceres
a respeito, dentro do prazo legal

Em 19 06/1991

Borges
Presidente